ção da presente lei, correrá por verba propria já consignada em orçamento para este exercício.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Julho de 1.957.

Hecime Lopes da Silva.

[signature] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [signature]

Lei nº. 314, de 14 de Setembro de 1957

Autoriza doação de terrenos à Fundação da Casa Popular.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a doar mediante escritura pública, à Fundação da Casa Popular, com sede na Capital Federal, vinte e quatro (24) lotes de terrenos do patrimônio municipal, situados nos quarteirões 16, 17, 18 e 19, da planta cadastral da cidade, desde que livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para nêles serem construídas casas populares e outras obras de caráter social ou de interesse para a coletividade.

Art. 2º - Da respectiva escritura a ser lavrada entre a Prefeitura Municipal desta cidade e a Fundação da Casa Popular, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal, caso não venham ser observados os objetivos da doação.

Art. 3º - Os prédios construídos nos terrenos doados na conformidade desta lei ficarão isentos de impostos, taxas ou de quaisquer tributos municipais, enquanto não forem definitivamente transferidos aos respectivos promissários compradores, mediante outorga de escritura de compra e venda.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a

quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir; tão inteiramente como nêle se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Setembro de 1.957.

Nacime Lopes da Silva
Secretario

Registrada e publicada, nesta Secretaria, na mesma data.
O sec.,

Lei nº 315, de 14 de Setembro de 1.957

Autoriza execução de obras públicas.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concorrencia pública ou administrativa, as obras de ampliação do serviço de agua, construção de calçamento e rede exgôto da cidade, podendo dispender, para êsse fim, até a importância de Cr$ 2.000.000,00.

Art. 2º - As obras de que trata o art. 1º, serão executadas de acôrdo